

- Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
 - Viabilizar a remuneração de XXX estagiários.
2. Compete ao **MUNICÍPIO DE GILBUÊS**
- Contribuir para a gestão do Núcleo, alocando servidor para desempenhar a função de Vigia/Morador, com vencimentos e encargos pagos com recursos do Tesouro Municipal, para a guarda do NUPERADE;
 - Disponibilizar transporte de pessoal para a sede do NUPERADE;
 - Promover campina e limpeza periódicas da área em torno da sede do NUPERADE.
3. Compete à **SOS-GILBUÊS**
- Manter um Coordenador de Programas e Estágios;
 - Selecionar e disponibilizar estagiários para o NUPERADE;
 - Elaborar o projeto da trilha...
 - Manutenção de viveiros de mudas em caso de implantação;
 - Promover estudos e palestras com alunos da rede pública e da rede privada nos níveis fundamental, médio e superior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados por qualquer uma das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na vinculação empregatícia com o órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PLANOS DE TRABALHO

As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme Planos de Trabalho previamente definidos pela SEMAR, devendo constar, basicamente, em sua estrutura, os seguintes elementos:

1. objeto e metas a serem atingidas;
2. atribuição dos partícipes;
3. descrição das atividades, condições e forma de execução;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas ou condições, desde que não desvirtuem o objeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda devido a superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, mediante entrega de notificação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidos mediante entendimento entre os convenientes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da comarca de Teresina-PI, renunciando as partes a eleição de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, para validade do que pelas partes ficou acordado, firmou-se este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Teresina – PI, ____ de ____ de 2006.

Prof. DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEANDRO ANDRADE FIGUEIREDO
Presidente da SOS-Gilbuês
TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

OF. 520



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Dispensa de licitação nº. 105/09
Processo nº. 689/09
Objeto: Realização de exames.
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Clésia Araújo C. de Queiroz
Coordenadora de Licitação
Matrícula 063173-6

OF. 470



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PJU/2009

TERMO Nº004/2009
COOPERANTES: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí - PI.
OBJETO: Ações e atividades a serem desenvolvidas em parceria, visando o atendimento às normas zootossanitárias, para uma maior eficiência do serviço de defesa agropecuária e o desenvolvimento do agronegócio.
VIGÊNCIA: 1(um) ano
DATA: 14/04/2009

EXTRATOS DE CONTRATOS - PJU/2009

CONTRATO Nº 004/09
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI
CONTRATADO: Jandira L. M. S. Andrade - EPP.
OBJETO: Fornecimento de material de expediente
FUNDAMENTO LEGAL: Liberação nº 0805/2009 da CEL/SEAD e Pregão nº 049/2007 com ata publicada oficialmente no DOE Nº 49 de 13/03/2008 – CEL/SEAD e Extrato parcial – VIII/08 do edital supra referido.
DATA: 15/04/2009

OF. 384



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0270911-15/2008

PARTICIPANTES:

Contratante: União Federal, por meio da CEF - Caixa Econômica Federal - inscrita no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04, representada por Herbert Buenos Aires de Carvalho;
Contratado: Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.481/0001-49, representado pelo Sr. Governador – José Wellington Barroso de Araújo Dias;
Interveniente executor: Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH – PI, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.787.769/0001-03, representada por seu Diretor Geral, Marcelino de Oliveira Fonteles.

OBJETO:

Cláusula Primeira: Alterar o subitem 8.4 da Cláusula Oitava do Contrato de Repasse nº 0270911-15, de 29/12/2008, vinculado ao Termo de Compromisso nº 0270911-15/2008/MCIDADES/CAIXA, realizado segundo os termos do Programa FNHIS – APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MINISTÉRIO DAS CIDADES que passa a ter a seguinte redação:

“8.4 – os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0029, em conta bancária nº 006-91115-9, em nome do contratado e conta bancária nº 1989-006-277-1, em nome do Interveniente Executor quando necessária, vinculadas a este Contrato de Repasse/Termo de Compromisso”. **Cláusula Segunda:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SIGNATÁRIOS: Herbert Buenos Aires de Carvalho – pela CAIXA; José Wellington Barroso de Araújo Dias – pelo Estado do Piauí e Marcelino de Oliveira Fonteles – pela ADH-PI.

Teresina (PI), 28 de abril de 2009.

Marcelino de Oliveira Fonteles
Diretor Geral – ADH-PI

OF. 322